

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS SOB A ÓTICA DA ESSÊNCIA DE SUA CONCEPÇÃO, DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS PRÁTICAS VIGENTES. *Raquel de Sales Lima, Eliana Maria Pereira da Fonseca (orient.) (UFAM).*

O aumento da competitividade decorrente da globalização levou as empresas a empregarem diferentes estratégias para melhorar seu desempenho e aumentar a produtividade. Neste contexto insere-se a participação nos lucros ou resultados, regulamentada pela Lei 10.101/2000, cujos dispositivos não definem os termos “lucros” e “resultados”, conduzindo ao entendimento de que possuem significados distintos. Isso tem propiciado a distribuição somente de resultados na maioria dos empreendimentos, podendo levar à definição de metas inalcançáveis pelos colaboradores, resultando no descumprimento da função social da legislação. Ante a essa problemática, a pesquisa objetivou investigar, sob a ótica da essência de sua concepção, da legislação em vigor e das práticas vigentes, se o instituto vem atendendo à sua função econômica e social. Para tanto, delineou-se um estudo qualitativo, descritivo, bibliográfico e documental. Os resultados apontaram que a intenção inicial do instituto em nível mundial foi a redução de prejuízos e o aumento de lucros, direcionando-se posteriormente à redução das desigualdades sociais através da redistribuição de riquezas. Todavia, atualmente busca-se a conciliação entre os aspectos econômico e social, sendo que no Brasil, nota-se predominância do aspecto econômico, porquanto prevalece a participação nos resultados. Sob a ótica da legislação vigente, apesar de a CF/88 não ter mencionado a função social do instituto, esta foi prevista infraconstitucionalmente, revelando a permanência do objetivo inicial da participação. Quanto às práticas vigentes no Brasil, constatou-se que a negociação da PLR, conjugada com outros interesses trabalhistas, viabiliza a atuação dos trabalhadores na reestruturação produtiva e fortalece a organização obreira no trabalho.